



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 68/2024

(Do Sr. TADEU VENERI)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 138. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

.....

VIII - serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT sem fins lucrativos; e

IX – Plano de Gestão Administrativa (PGA) das entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.

Art. 228. Os planos de assistência à saúde ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, quando esses serviços forem prestados por:

I - seguradoras de saúde;

II - operadoras de planos de assistência à saúde;

III - cooperativas de saúde;

JUSTIFICATIVA

Na Constituição da República, a atividade econômica está tratada no Título VII (“Da Ordem Econômica e Financeira”). Por sua vez, as entidades fechadas de previdência complementar estão inseridas no Título VIII (“Da Ordem Social”), Capítulo II (“Da Seguridade Social”), tendo sua atividade social disciplinada pela Lei Complementar nº 109/2001. A atividade realizada pelas referidas entidades, portanto, é reconhecida pelo Constituinte como sendo de natureza social e não econômica ou comercial.

Neste âmbito, o artigo 202 da Carta Constitucional estabelece que o regime de previdência complementar é “baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado”. Ou seja, todos os aportes destinados ao custeio dos benefícios previdenciários estão comprometidos com o equilíbrio atuarial do plano previdenciário.

O Plano de Gestão Administrativa (PGA) é a parcela destinada ao pagamento das despesas administrativas (art. 18 da Lei Complementar nº 109/2001), necessárias à manutenção da entidade e de suas finalidades, que, segundo o §1º do art. 69 da Lei Complementar nº 109/2001 não poderá ser tributado.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

TADEU VENERI

PT PR

Apresentação: 10/07/2024 14:43:48.287 - PLEN

EMP 745 => PLP 68/2024

EMP n.745



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240408821500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Tadeu Veneri)**

Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo

Assinaram eletronicamente o documento CD240408821500, nesta ordem:

- 1 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

